



MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Lei nº 848/2023 , de 14 de abril de 2023.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 do Município de Triunfo, Paraíba, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Triunfo para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

### **CAPÍTULO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º. Compõem-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º. Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º. O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º. As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º. A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor per capita do Estado.

### **CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art. 7º. Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º. Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no Art. 8º 'caput', observando-se a legislação específica.

Art. 10. Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I – distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11. O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

#### CAPÍTULO IV SEÇÃO I

##### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São estabelecidas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2024:

- I. Legislativo:
  - a) manutenção dos serviços da Câmara Municipal;
  - b) envidar esforços e adotar providências visando sensibilizar a população para a participação no processo legislativo.
- II. Administração:
  - a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
  - b) manutenção das atividades da Secretaria de Administração;
  - c) manutenção das atividades da Secretaria de Finanças;
  - d) manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento;
  - e) manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município;
  - f) manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município;
  - g) manutenção das atividades da Secretaria de Articulação Política;
  - h) manutenção das atividades da Tesouraria Geral;
  - i) realização de festividades e promoções sociais;
  - j) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
  - k) manutenção das atividades de escritório de representação na capital;
  - l) repasses a consórcios públicos.
- III. Assistência Social:
  - a) manutenção das atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - b) manutenção do Conselho Tutelar;
  - c) manutenção dos Conselhos Municipais vinculados à Assistência e Desenvolvimento Social;
  - d) realização das Conferências Municipais;
  - e) manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;
  - f) aprimoramento da gestão do SUAS – IGD SUAS;
  - g) manutenção das atividades dos direitos da pessoa idosa;

- h) manutenção das atividades do Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz);
- i) manutenção dos serviços dos direitos da criança e do adolescente;
- j) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;
- k) assistência ao idoso e a pessoas portadoras de deficiências;
- l) construção e instalação da sede do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- m) manutenção das atividades do Serviço de Proteção Social Básica;
- n) manutenção do programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola;
- o) assistência a pessoas carentes do município;
- p) manutenção de programas sociais;
- q) fortalecimento das instâncias de controle social – CMAS (IGD SUAS e IGD PAB);
- r) manutenção do Programa de Apoio a Gestantes;
- s) incentivos a organizações sociais;
- t) aquisição de veículo;
- u) gestão descentralizada – Programa Bolsa Família (IGD PBF);
- v) concessão de benefícios eventuais de assistência social;
- w) execução de emendas parlamentares para assistência social;
- x) manutenção do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF;
- y) repasse financeiro ao Hospital Napoleão Laureano.

#### IV. Saúde:

- a) manutenção e administração da Secretaria de Saúde;
- b) manutenção do conselho municipal de saúde;
- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- d) manutenção e administração das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- e) manutenção do programa Estratégia de Saúde da Família – ESF;
- f) manutenção do programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- g) manutenção do programa de Saúde Bucal;
- h) manutenção do programa de Vigilância Sanitária;
- i) manutenção do programa de vigilância e promoção da saúde;
- j) manutenção do Laboratório de Análises Clínicas municipal;
- k) teto da média e alta complexidade ambulatorio e hospitalar - MAC;
- l) manutenção do Programa Farmácia Básica;
- m) manutenção dos programas SUS;
- n) construção de Unidade Básica de Saúde – UBS;
- o) aquisição de veículo;
- p) reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde - UBS;
- q) incentivo para desenvolvimento do programa Previne Brasil;
- r) construção de polos de Academia da Saúde;
- s) manutenção dos polos de Academia da Saúde;
- t) implantação de melhorias sanitárias domiciliares;
- u) manutenção do programa QUALIFAR – SUS;
- v) manutenção do Centro de Reabilitação;
- w) manutenção dos serviços do CAPES (Centro de Atendimento Psicossocial)
- x) manutenção do Programa Melhor em Casa;
- y) construção do prédio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- z) manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- aa) aquisição de mobiliários e outros equipamento médico-hospitalares;
- bb) aquisição de ambulância;
- cc) manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- dd) construção de melhorias habitacionais.

---

#### V. Educação:

- a) realização de cursos de treinamento, reciclagem e capacitação de professores e profissionais do ensino fundamental;
- b) aquisição de veículo para o transporte escolar;
- c) manutenção e administração da Secretaria de Educação e Desporto;
- d) manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
- e) manutenção do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- f) manutenção e Administração do Ensino Infantil;
- g) manutenção e Administração do Ensino Especial – AEE;
- h) programa dinheiro direto na escola – PDDE;
- i) reforma e ampliação de Unidade de Escolar;
- j) aquisição de veículo;
- k) manutenção do transporte escolar;
- l) manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNAT) – Ensino Infantil;
- m) manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNAT) – Ensino Fundamental;
- n) manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNAT) – Ensino Médio;
- o) manutenção de programas de educação;
- p) manutenção do Programa Salário Educação – recursos da Quota do Salário Educação (QSE);
- q) manutenção de Unidades Escolares;
- r) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Ensino Fundamental;
- s) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Pré-Escolar;
- t) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Creche;
- u) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – EJA;
- v) manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – AEE;
- w) manutenção do Conselho Municipal de Educação;
- x) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- y) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para Escolas Municipais de Ensino Infantil;
- z) construção de quadra esportiva escolar;
- aa) reforma e ampliação de quadra esportiva escolar;
- bb) manutenção e administração de creches;
- cc) manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- dd) manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação;
- ee) construção de unidade escolar;
- ff) reforma e ampliação do edifício-sede da Secretaria de Educação;
- gg) reforma e ampliação do Centro de Formação de Professores;
- hh) construção de usina de energia solar para Escolas Municipais;
- ii) construção de Creches;
- jj) construção de ginásio poliesportivo.

#### VI. Cultura:

- a) manutenção das atividades da Secretaria da Cultura;
- b) promoção de eventos sociais e culturais e fortalecimento das tradições culturais;
- c) manutenção da Fanfarras Municipal;
- d) manutenção da Orquestra Filarmônica Municipal;
- e) aquisição de equipamentos musicais.

#### VII. Direitos da Cidadania:

a) manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII. Urbanismo:

- a) manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;
- b) manutenção das atividades da Secretaria de Serviços e Manutenção Urbana e Rural;
- c) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- d) manutenção do Cemitério Público Municipal;
- e) manutenção e administração dos serviços de ajardinamento;
- f) construção de praças;
- g) reforma e ampliação de praça pública;
- h) manutenção e conservação de vias urbanas;
- i) pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas;
- j) pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;
- k) recomposição e reposição de pavimentação em paralelepípedo;
- l) construção de canteiros;
- m) reforma do edifício sede da Prefeitura Municipal;
- n) construção de garagem municipal.

IX. Habitação:

- a) construção de habitações populares;
- b) reforma de habitações populares;
- c) apoio na elaboração de planos habitacionais.

X. Saneamento:

- a) manutenção e administração dos serviços de saneamento;
- b) construção de galerias pluviais;
- c) implantação do sistema de esgotamento sanitário.

XI. Gestão Ambiental:

- a) gestão integrada de resíduos sólidos;
- b) aquisição de veículo para o transporte de coleta de lixo;
- c) implantação de sistemas de abastecimento d'água em comunidades rurais;
- d) construção e instalação de poços tubulares;
- e) construção de açude comunitário;
- f) reforma e ampliação de açudes comunitários;
- g) manutenção dos serviços de abastecimento d'água.

XII. Agricultura:

- a) manutenção e administração da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- b) manutenção dos serviços de abastecimento;
- c) assistência aos agricultores e meeiros;
- d) aquisição de patrulha mecanizada;
- e) construção do Matadouro Público Municipal;
- f) manutenção da Matadouro Público Municipal;
- g) manutenção do Açougue Público Municipal;
- h) incentivo e fortalecimento da agricultura familiar;
- i) aquisição de retroescavadeira;
- j) construção do edifício sede da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

XIII. Comércio e Serviços:

- a) manutenção e administração das atividades da Secretaria de Turismo.

XIV. Energia:

- a) ampliação e expansão do sistema de iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública.

XV. Transportes:

- a) manutenção e administração das atividades da Secretaria de Transportes;
- b) construção de passagens molhadas em comunidades rurais do município;
- c) reforma e ampliação de passagem molhada em comunidades rurais do município;
- d) pavimentação de estradas vicinais;
- e) manutenção e conservação de estradas vicinais;
- f) construção de bueiros.

XVI. Desporto e Lazer:

- a) construção de arena esportiva;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividades esportivas de base e lazer nas comunidades rurais e sede do município;
- c) construção de quadra poliesportiva;
- d) reforma e ampliação de quadras esportivas.

XVII. Encargos Especiais:

- a) contribuição para o PASEP;
- b) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- c) amortização e encargos com a dívida contratada;
- d) amortização e encargos com a dívida do INSS.

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13. O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14. A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15. Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17. A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18. O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2024, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;
- II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do Art. 18 e seus



dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19. Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20. É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º. Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º. O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21. Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos, constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22. É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23. Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24. A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25. Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o Art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26. Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27. Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28. Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29. Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30. Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se referem os Arts. 52 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31. Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2024, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão, de acordo com o previsto no parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 33. Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2024 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.



## CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do Art. 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2024:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I – respeitados os limites de que trata o Art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 37. Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior; toda despesa deverá ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38. Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39. São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Paraíba em 14 de abril de 2023.

]



**ESPEDITO CESÁRIO DE FREITAS FILHO**  
Prefeito do Município de Triunfo PB